

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

62047

FICHA

01


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

IMÓVEL: ÁREA nº 15 situada no lote 2, PA 39828, denominado Parque Canto e Mello, localizado no viradouro da Rua João Borges e correspondente fração ideal de 15/420 do respectivo terreno, que mede, na totalidade: 7,50m de frente em curva externa subordinada a um raio de 9,00m pelo viradouro para a Rua João Borges; 457,00m de fundos, confrontando com a Reserva Florestal (IBDF-JB-RJ), do Ministério da Agricultura; 374,40m a direita em 13 segmentos de 51,00m na direção 51º24' NES, mais 50,00m, mais 25,00m, mais 40,00m, mais 15,00m, mais 25,00m, mais 40,00m, mais 25,00m, mais 39,00m, mais 30,00m, mais 30,00m, confrontando com o lote 1 do PA. 39.828, e os últimos segmentos de 20,40m e 83,00 metros, com terras de Marcos Magalhães Pinto até atingir a linha dos fundos, onde divisa com a Reserva Florestal, do Ministério da Agricultura (IBDF-JB-RJ) 373,00m a esquerda, em 3 segmentos de 7,00m, mais 87,00m, mais 279,00m a partir da linha de frente, o 1º na divisa com a parte lateral direita do lote de propriedade de João Borges Filho ou sucessores (alargando o terreno), o 2º também (alargando o terreno), divisando com a Clínica de Repouso São Vicente que tem o nº 204 da Rua João Borges e o 3º alcançando a linha de fundo (aprofundando o terreno), divisando com terras do Embaixador Taylor e outros.

ÁREA objeto da matrícula assim se descreve e caracteriza: situa-se na parte superior central do referido Parque distando 778,00m do final da Rua João Borges de forma quadrangular: frente confronta com a via principal de acesso ao lote número um segmento curvo de 77,00m e azimute de 62º00' NE; fundos confronta com a área 10 do mesmo Parque em segmento retilíneo de 37,00m com azimute de 42º00' NE e outro curvo de 8,00m confrontando com servidão, somando 45,00m; do esquerdo confronta com a área 4 do mesmo Parque em segmento retilíneo de 47,50m com azimute de 79º00' NO; lado direito confronta com a área 5 do mesmo Parque em segmento retilíneo de 18,50m com azimute de 21º00' SE, com área destinada à edificação de 300,00 metros quadrados.

Inscrita no FHE sob o nº 782.377 (MP), CL 12.094. **PROPRIETÁRIOS:** 1) Vera Irla do Canto e Mello, viúva, do lar, CPF nº 007.303.007-49, residente e domiciliada nesta cidade; 2) Cyro Augusto do Canto e Mello, industrial, CPF nº 069.283.317-04, casado pelo regime da comunhão de bens com Lilia Maria Canto do Canto e Mello; 3) Vera Maria do Canto e Mello, separada judicialmente do lar, CPF nº 344.623.097-15; 4) Leonel do Canto e Mello, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com Maria Lúcia Neves do Canto e Mello, inscritos no CPF sob o nº 069.657.097-15; 5) Ronaldo Pereira do Canto e Mello, advogado, maior, ator, CPF nº 229.939.677-20; 6) Raul Pereira do Canto e Mello, fotógrafo, CPF nº 155.047.607-63, casado pelo regime da comunhão parcial

MATRICULA
62047

FOLHA
02



CONTINUAÇÃO DA MATRICULA 62.047

do mesmo parque em segmento retilíneo de 47,50m com azimute de --
79º 00' NO; lado direito: confronta com a área 5 do mesmo parque-
em segmento retilíneo de 18,50m com azimute de 21º 00' SE; área -
total: 1.706,65m²; perímetro: 187,50m; área destinada à edifica-
ção: 300,00m²; área remanescente à edificação: 1.406,65m²; fração
ideal no todo: 15/420. Rio de Janeiro, **01 AGO 1986**

Shirley E. X. Lopes
SHIRLEY E. X. LOPES - Escriv. Aut.
Matricula 1633.538

R-3 -62.047- TITULO: Extinção de condomínio. FORMA DO TITULO: Escritura d
2.º Ofício de Notas desta cidade, livro 3558, fl. 181, de 23.12.85, re-ratifi
cada por outras das mesmas Notas, livros 3569 e 3570, fls. 009 e 153, de ...
12.03.86 e 05.06.86, protocoladas neste cartório sob o nº 154.884, em 27.12.8
VALOR: Cr\$ 28.404.601. TRANSMISSÃO: Guia nº 1335660, em 09.05.86. ADQUIRENTE:
Virginia do Canto e Mello Monteiro, brasileira, separada judicialmente, do la
inscrita no CPF sob o nº 425.121.237-15, residente e domiciliada em Paris.
TRANSMITENTES: 1) Vera Pereira do Canto e Mello, brasileira, viúva, do la
CPF nº 007.303.007-49, residente e domiciliada nesta cidade; 2) Cyro August
do Canto e Mello, industrial e sua mulher Lilia Maria Carvalho do Canto e M
lo, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscrit
no CPF sob o nº 069.283.317-04, residentes e domiciliados em Petrópolis-RJ;
Vera Maria do Canto e Mello, brasileira, separada judicialmente, do lar, C
nº 344.623.097-15, residente e domiciliada nesta cidade; 4) Leonel do Canto
Mello, comerciante e sua mulher Maria Lucia Neves do Canto e Mello, do la
brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob
nº 069.657.097-15, residentes e domiciliados nesta cidade; 5) Ronaldo Perei
do Canto e Mello, brasileiro, solteiro, maior, ator, CPF nº 229.939.677-20, re
sidente e domiciliado nesta cidade; e 6) Raul Pereira do Canto e Mello, fotogr
sua mulher Catarina Toldo do Canto e Mello, do lar, brasileiros, casados
o regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF nºs 155.047.607-6
66.428.911-04, residentes e domiciliados nesta cidade; Rio de Janeiro,

01 AGO 1986
Shirley E. X. Lopes
SHIRLEY E. X. LOPES - Escriv. Aut.
Matricula 1633.538

62047

AV-4-62.047-CONVENÇÃO: Nos termos do insu-
tificado por outro de 04.09.86, protocolados neste cartório sob
22.08.86, fica averbado que encontra-se registrada neste cartóri-
oiliar nº 3/01789, convenção de condomínio horizontal existente
áreas 1 a 25 do lote 2 do PA. 39.828, Rio de Janeiro,

Smully E. X. Lopes
SMULLY E. X. LOPES - Escriv. Aut.
Matricula 1.533.538

02 OUT

R-5-62.047- TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Es-
21º Ofício de Notas desta cidade, livro 1855, fl. 188,
extraída por certidão na mesma data, protocolada neste
sob o nº 206.268, em 17.08.90. VALOR: CR\$540.000,00. T
Guia nº 227.665-82, em 25.07.90. TRANSMITENTE: Virginia
e Mello Monteiro, residente e domiciliada nesta cidade,
ficada no ato R-3. ADQUIRENTE: Ricardo Derenusson Franc-
leiro, divorciado, advogado, CPF nº 036.822.187-34, res-
domiciliado nesta cidade. Rio de Janeiro,

05 SET 1990

Beatriz Llopert Corrêa
BEATRIZ LLOPERT CORRÊA
Oficial Substituto
Matricula 06/1705

AV-6-62.047- ALTERAÇÃO DAMATRÍCULA: Nos termos da escrit-
cionada no ato precedente, fica alterada a matrícula para
que o imóvel está inscrito no FRE sob o nº 1.807.886-5,
07.435-1. Rio de Janeiro, 05 SET 1990

Beatriz Llopert
BEATRIZ LLOPERT
Oficial Substituto

MATRICULA

62047

03



Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

7-62.047- TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado expedido em 22.10.1999, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 520/99, proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra RICARDO D. FRANCO, contendo auto de penhora e depósito de 2.12.1999, funcionando como depositário o 5º Depositário Judicial, protocolado sob o nº 304.525, em 18.01.2000. VALOR: R\$ 23.539,36. DEVEDOR: RICARDO DERENUSSON FRANCO, já qualificado no ato R-5. CREDOR: Município do Rio de Janeiro. "NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, O REGISTRO SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PROC. Nº 29.682/97)".

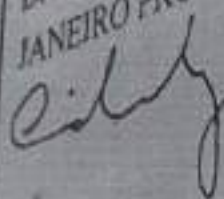
24 FEV 2000

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

8-62.047- TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Contrafé do Mandado expedido em 19.10.2000, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, extraído dos autos da Execução Fiscal nº I-4983/1998, proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra Ricardo D. Franco, contendo auto de penhora e depósito de 05.03.2001, funcionando como depositário o 5º Depositário Judicial, protocolado sob o nº 319.947, em 17.04.2001. VALOR: R\$568. DEVEDOR: Ricardo Derenusson Franco, já qualificado no ato R-5. CREDOR: Município do Rio de Janeiro. NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, O REGISTRO SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PROC. Nº 29.682/97)".

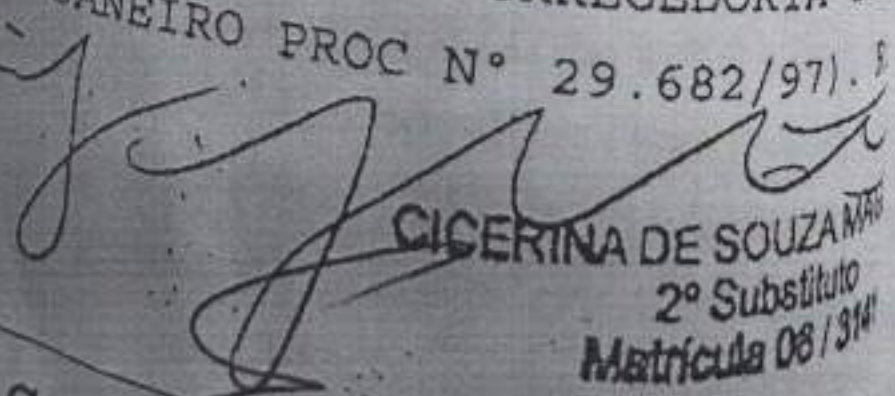
62047

DA CORREGEDORIA GERAL DA
JANEIRO PROC N° 29.682/97). Rio de Janeiro, 11 DE MAIO DE 2001.



CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-9-62.047- TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Contrato
Mandado expedido em 01.02.2006, pelo Juízo de Direito
Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ, extraído
autos da Execução Fiscal n° 2004.120.030647-4, proposta
Município do Rio de Janeiro em face de RICARDO D. FRANCO
contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 09.05.2006
funcionando como depositário Ricardo D. Franco, protocolo
sob o n° 379.459, em 28.07.2006. VALOR: R\$18.367,33. DE
RICARDO DERENUSSON FRANCO, já qualificado no ato R-5. CR
Município do Rio de Janeiro. NÃO TENDO SIDO RECOLHID
EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, SOMENTE
CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS MENCIO
EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA
JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO
FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC N° 29.682/97). S
Janeiro, 14/08/2006.



CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

Certifico que

Comarca da Capital
Cartório da 36ª Vara Cível
Processo: 0308290-64.2016.8.19.0001
Mandado: 2017020015
Documento: 716/2017/MND

LAUDO DE AVALIAÇÃO INDIRETA

Justificativa: não houve quem franqueasse a entrada desta Oficial no imóvel, deixado telefone para contato com o segurança do condomínio, não obtendo retorno

IMÓVEL: Casa 15 da Rua João Borges 240, Gávea, Rio de Janeiro, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 62047 e pela inscrição municipal de nº 1807886-5 (IPTU), edificada 704m², conforme fotocópia da certidão que acompanhou o mandado e parte integrante deste laudo.

DA REGIÃO: Área servida de distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, com guarita de segurança na entrada do condomínio de casas. Sem serviço de transporte público ou comércio nas imediações.

METODOLOGIA AVALIATÓRIA: Foi utilizado o mercado de compra e venda no mês de maio/2017, assim como informações para cálculo do ITBI colhidas junto ao site da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o equilíbrio entre a oferta e a procura de imóveis, com os preços médios à vista, sendo as fontes os usuais e ao tempo diligências.

Avalio o imóvel acima descrito, em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)

Certifico, para os devidos fins, que não houve interposição de recurso contra o(a) Acórdão/Decisão Monocrática no(a) APELAÇÃO nº 1911-44.2016.8.19.0001, ocorrendo o trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

Claudia Maria Brazuna Monteiro

Secretária

Apelação. Embargos à penhora. Competência fixada por prevenção. Embargante que pretende ver desconstituída penhora sob argumento de bem de família. Sentença de procedência. Apelação do embargado alegando coisa julgada, intempestividade e via inadequada em preliminar e quanto ao mérito falta de prova quanto ao argumento de bem de família. Rejeitadas as preliminares. Coisa julgada em relação aos embargos à execução, julgado em 2013, que não prospera. A pretensão neste feito é de ver desconstituída penhora que somente ocorreu em 2016. Tempestividade que se conta da ciência do ato da penhora. Inteligência do art. 917, § 1º do CPC. Acervo probatório que demonstra ser impenhorável o bem objeto de constrição judicial. Inteligência dos artigos 1º e 5º da Lei nº 8009/1990. Embargado que não se desincumbiu do ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, ônus que lhe incumbia a teor do art. 373, II, do CPC de 1973. Impenhorabilidade do único bem de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
1.807.886-5


NOME DO PROPRIETÁRIO RICARDO BERENJSSON FRANCO							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA JOAO BORGES 00240							
COMPLEMENTO CAS 15 RA: 06 BARRIO: GAVEA UF: RJ							CEP 22451-100
INSCRIÇÃO 1.807.886-5	LOGRADOURO 07435-1	TRECHO 001	BARRIO 029	SF C	TRIBUTO RESIDENCIAL	CONDIÇÃO *****	
SITUAÇÃO UMA FRENTE		TIPOLOGIA CASA		UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL		POSIÇÃO FUNDOS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATE 04/12/2018 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 1995; 1996; 1997; 2003; 2004 E OUTROS, ENDEREÇOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA.							
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2019							IF DA GUIA 00
TERRITORIAL							
ÁREA DO TERRENO 63050	TESTADA REAL 7,6		TESTADA FICTICIA *		FRAÇÃO 1,0000000	Vt (R\$) 56.606,62	
PREDIAL							
ÁREA EDIFICADA 704	IDADE 1994		FRENTE 0,76	PROFUND.º 0,90	F TIPOLOGIA 1,00	FRAÇÃO 1,0000000	Va/Vv/Vt (R\$) 4.928,60
VALOR VENAL (R\$) 2.373.280,00	ALÍQUOTA 0,0100		IPTU CALCULADORE(S) 23.733,00		DESCONTO (R\$) *		IPTU A PAGAR (R\$) 23.733,00
TOL (R\$) 479,00	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 24.212,00		M² COTAR 10		CODIGO PARA DEXITO AUTOMÁTICO 3107180788655		

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO GUIA 00 IPTU 2019 DESCONTO: VENCIDO VENCIMENTO: VENCIDO VALOR C/ DESCONTO (R\$): VENCIDO NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	INSCRIÇÃO 1.807.886-5	 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO IPTU 2019 COTA ÚNICA GUIA 00 PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR	INSCRIÇÃO 1.807.886-5
	COTA ÚNICA		VALOR A PAGAR EM RE VENCIDO

NÚMERO DA CERTIDÃO

00-0.369.090/2019-5




 Página 491
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte RICARDO DERENUSSON FRANCO	Data 18/11/2019	Folha 01/01
Endereço RUA JOAO BORGES 00240, CAS 15 - GAVEA	Inscrição 1807886-5	Cód. Lograd. 07435-1

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
1996/09/00		JUDIC	01-254613-1996	12	PREDIA	3.155,92				3.155,92	25.286,59
1996/00/00		JUDIC	01-137360-1996	12	PREDIA	461,32				461,32	3.018,02
1997/00/00		JUDIC	01-174215-1997	12	PREDIA	501,83				501,83	2.987,15
2003/02/00		JUDIC	01-103931-2006	12	PREDIA	6.376,10	189,90			6.566,00	57.122,55
2004/01/00		JUDIC	01-115306-2006	12	PREDIA	4.860,37	146,23			4.996,60	37.397,39
2005/01/00		JUDIC	01-101025-2007	12	PREDIA	7.369,10	224,90			7.594,00	50.465,83
2006/01/00		JUDIC	01-096921-2008	12	PREDIA	7.716,10	237,90			7.954,00	42.901,12
2008/01/00		JUDIC	01-089216-2010	12	PREDIA	8.104,10	255,90			8.360,00	41.955,65
2008/08/01		JUDIC	01-149456-2010	12	PREDIA	83,56				83,56	414,12
2009/01/00		JUDIC	01-088945-2011	12	PREDIA	11.080,89	243,81			11.324,70	51.152,93
2010/01/00		AMIGA	01-085885-2012	00	PREDIA	12.678,10	282,90			12.961,00	53.153,54
2011/01/00		JUDIC	01-064398-2013	12	PREDIA	13.254,10	298,90			13.553,00	48.648,44
2012/01/00		JUDIC	01-151028-2014	12	PREDIA	13.955,10	318,90			14.274,00	44.713,79
2013/01/00		JUDIC	01-302849-2014	12	PREDIA	14.584,10	336,90			14.921,00	39.558,37
2014/01/00		JUDIC	01-150784-2015	00	PREDIA	15.249,10	355,90			15.605,00	36.573,69
2015/01/00		JUDIC	01-155241-2016	00	PREDIA	16.033,10	379,90			16.413,00	33.646,26
2016/01/00		JUDIC	01-159996-2017	00	PREDIA	17.528,10	419,90			17.948,00	30.779,31
2017/01/00		JUDIC	01-145734-2018	00	PREDIA	18.445,10	447,90			18.893,00	27.976,36
2018/01/00		AMIGA	01-063524-2019	00	PREDIA	21.070,10	460,90			21.531,00	28.287,77
***** * ***** ** ***** ***** ***** ***** Total a pagar:										656.038,88	
***** * ***** ** ***** ***** ***** ***** *****											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2019	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			*****			*****					
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2019	2.421,20	2.881,22	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	13/03/2019	2.421,20	2.857,01								
03	05/04/2019	2.421,20	2.832,80								
04	08/05/2019	2.421,20	2.808,59								
05	07/06/2019	2.421,20	2.784,38								
06	05/07/2019	2.421,20	2.760,16								
07	07/08/2019	2.421,20	2.735,95								
08	06/09/2019	2.421,20	2.711,74								
09	07/10/2019	2.421,20	2.614,89								
10	07/11/2019	2.421,20	2.518,04								
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
24.212,00		27.504,78		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-0.369.090/2019-5	00-0.369.090/2019-5	00-0.369.090/2019-5
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O TITULAR DA DÍVIDA DEVERÁ PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO PELA PLANILHA DAT/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

JUR - MAC - CV02 - 201909617792 - 25/11/19 - 10:26:19 - 19199846 - PROS - PER - V - R - J - D - A - L